



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 291/2021**

Autoria: **Deputada Yonny Pedroso**

Ementa: **“Institui a "Campanha 21 Dias de Ativismo – Campanha Estadual de Combate ao Racismo e a Violência contra a Mulher” e dá outras providências.”**

**RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n.º. 291/2021, de autoria da Nobre Deputada Yonny Pedroso, que “Institui a "Campanha 21 Dias de Ativismo – Campanha Estadual de Combate ao Racismo e a Violência contra a Mulher” e dá outras providências.”

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos (as) Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente propositura.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

**PARECER DA RELATORIA**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 291/2021, de autoria da Nobre Deputada Yonny Pedroso, que “Institui a "Campanha 21 Dias de Ativismo – Campanha Estadual de Combate ao Racismo e a Violência contra a Mulher” e dá outras



providências.”

A referida Proposição, conforme justificativa, tem por finalidade alertar sobre o tema, promovendo a repressão a violência e o respeito a vida, a dignidade e a cidadania.

Pois bem, a presente proposição objetiva principalmente o combate ao Racismo e a violência contra a mulher, em que, durante de 21 dias do mês citado na proposição, ocorrerão eventos ativistas que visam a promoção da igualdade tratamento e liberdades individuais, em consonância com o previsto na Constituição Federal, assim como pretende dar concretude ao Princípio da Igualdade. Vejamos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
(...)  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Neste viés, é de responsabilidade do Poder Público a regulamentação e fomento da igualdade entre os cidadãos, combatendo **qualquer tipo de discriminação e preconceito que ainda paire sobre a sociedade.**

No aspecto formal, que é relacionado a iniciativa, a Constituição Estadual determina que:

**Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2019)**

Nesta vertente, cabe aos Deputados como representantes eleitos pelo povo a função principal de legislar sobre matérias relacionadas ao âmbito do Estado, identificando os problemas sociais e propor sobre matérias de interesse da população local.



Pelos motivos expostos, tendo em vista ser constitucional, esta Relatoria manifesta-se **favorável** a Proposição, acatando emenda da autora, e pedindo aos demais Pares que adotem a posição deste Parecer.

É o Parecer.

### VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 291/2021**, com Emenda da autora, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.



**Deputada Aurelina Medeiros**  
Relatora